

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nome da Empresa: COMERCIO DE GÁS HOMERO LTDA	CPF/CNPJ: 46.110.809/0001-77	Processo nº DLA/001/2025
Endereço: Avenida Cleriston Andrade - Centro – Wagner - Bahia.		
Data da Publicação: 24/10/2025		


A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE WAGNER, BAHIA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 199/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 121/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 049/2021, em consonância com o **COMDEMA** – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **DLA/001/2025**,

RESOLVE Art. 1º – expedir **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao **COMERCIO DE GÁS HOMERO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.110.809/0001-77, com sede na avenida Cleriston Andrade - Centro – Wagner - Bahia, referente à atividade de Estocagem de GLP tendo em vista capacidade total de armazenamento inferior a 15 m³. Local com coordenadas geográficas Latitude Sul -12°16'53,94" e Longitude Oeste 41°10'7,50". Salieta-se que deverá cumprir as seguintes condicionantes: I - Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas; II - Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos; III - Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim; IV - Atender a Resolução nº 5.947/2021 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e suas alterações, no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos; V - Comunicar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212 de 04/05/2011; VI - Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização; VII – qualquer alteração nas atividades do empreendimento ou o não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo da presente DLA.

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Wagner poderá emitir novos atos, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 3º - O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, como licenciamento ambiental estadual, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes.

Wagner, Bahia, 24 de outubro de 2025.



Rogério Pereira Santos
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente